

CÓDIGO DE ÉTICA

TANE CAPITAL

CNPJ: 58.158.159/0001-19

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	3
PRINCÍPIOS	3
VALORES	4
VIGÊNCIA	4
COMITÊ DE ÉTICA E CONDOTA	4
DÚVIDAS, CRÍTICAS E SUGESTÕES	4
ÉTICA	5
DEVERES DA SOCIEDADE E DE SEUS COLABORADORES	5
ADMINISTRAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	6
VEDAÇÕES	6
RELACIONAMENTOS DA SOCIEDADE	7
RELACIONAMENTO COM OS ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO	7
RELACIONAMENTO COM OS CLIENTES	7
RELAÇÕES COM OS CONCORRENTES	8
RELAÇÕES COM OS FORNECEDORES	8
CONFLITOS DE INTERESSE	8
POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	10
SOFT DOLLAR	11
INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS	12
COMUNICAÇÃO	12
COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INTERNAS	12
COMUNICAÇÃO EXTERNA	12
POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO PESSOAL	12
DISPONIBILIDADE	13
DISPOSIÇÕES GERAIS	13
ANEXO I	14
ANEXO II	15

CÓDIGO DE ÉTICA

INTRODUÇÃO

OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

O presente Código de Ética (“Código”) foi instituído pela **TANE CAPITAL LTDA.** (“Sociedade”, “Gestora” ou “Tane”) para estabelecer os valores e padrões éticos que norteiam a Sociedade em suas relações com o mercado; para garantir os mais altos padrões de conduta no que se refere às suas obrigações fiduciárias; e para assegurar que os interesses de seus clientes estejam acima de seus próprios em quaisquer circunstâncias.

Este Código se aplica aos sócios, administradores, colaboradores, funcionários, *trainees* e estagiários (em conjunto “Colaboradores”, e em separado, “Colaborador”) da Tane, que devem conhecer todas as disposições deste, bem como garantir o seu fiel cumprimento.

PRINCÍPIOS

Buscando sempre se pautar nos deveres de lealdade, boa-fé, diligência e transparência aos clientes, os Colaboradores da Tane devem realizar suas atividades garantindo que:

- a) Cumprirão as leis, normas e regulamentos aplicáveis;
- b) Preservarão o patrimônio e a imagem da Sociedade;
- c) Tratarão com isonomia todos os Clientes, assegurando-lhes igual oportunidade de auferimento de lucros;
- d) Agirão com responsabilidade;
- e) Não se valerão dos recursos físicos da Sociedade para fins pessoais;
- f) Usarão as informações recebidas exclusivamente no exercício de suas funções;
- g) Não se valerão de informações privilegiadas obtidas no exercício de suas atividades funcionais em benefício próprio ou de terceiros;
- h) Recusarão vantagens que tenham por objetivo transferir qualquer benefício ou vantagem em decorrência de sua atuação profissional; e

- i) Manterão sigilo a respeito das operações e estratégias da gestão de recursos.

VALORES

A Tane, buscando sempre priorizar os interesses dos seus clientes, preza pela **(i)** transparência nas relações; **(ii)** atuação profissional; **(iii)** capacitação da equipe; **(iv)** excelência.

VIGÊNCIA

O presente Código tem vigência a partir de 30/06/2025, e vigorará por prazo indeterminado.

COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA

A Tane estabeleceu o Comitê de Ética e Conduta (“Comitê”), composto pelo Diretor de *Compliance* e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e por um Colaborador eleito da área de Risco e *Compliance*, com o fim de assegurar o devido cumprimento deste Manual e do Código de Ética da Sociedade por todos os Colaboradores.

O mandato do Colaborador eleito terá o prazo de 01 (um) ano, sujeito à reeleição. A nomeação do Colaborador será de exclusivo critério do Diretor de *Compliance* e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, com o fim de evitar conflito de interesses com o Departamento de Gestão de Recursos.

O Comitê deverá proceder com a fiscalização e análise de quaisquer situações e/ou eventos que possam vir a representar uma infração às disposições do presente Manual e do Código de Ética da Sociedade, bem como estabelecer ações visando obstar novas possíveis infrações.

O Comitê se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vez por semestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, devendo a reunião ser convocada por qualquer de seus membros.

DÚVIDAS, CRÍTICAS E SUGESTÕES

Surgindo quaisquer eventuais dúvidas e/ou interpretações por parte dos Colaboradores sobre este Código e suas alterações e atualizações, o esclarecimento seguirá o seguinte procedimento:

- a) O Colaborador poderá, sempre que possível, conversar pessoalmente com o superior hierárquico imediato, a fim de esclarecer dúvidas e/ou interpretações;
- b) Caso não seja possível solucionar as questões levantadas imediatamente, o procedimento a ser adotado será o encaminhamento de mensagem eletrônica para o

Diretor de *Compliance* e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, a fim de que o Comitê de Ética busque o melhor entendimento acerca do tema; e

c) Sempre que a solução para os questionamentos trouxer novos entendimentos sobre as regras deste Código, deverão ser promovidas alterações nele, após prévia aprovação do Comitê de Ética, e então veiculadas no sítio eletrônico para adesão dos Colaboradores.

ÉTICA

DEVERES DA SOCIEDADE E DE SEUS COLABORADORES

O presente Código institui, disciplina e orienta, no âmbito da Sociedade, as obrigações e os deveres impostos pela Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, em especial no que resta previsto em seu artigo 18.

Assim, a Sociedade e seus Colaboradores devem sempre:

- a)** Desempenhar suas atribuições visando atender os objetivos estabelecidos pelos clientes, e evitar quaisquer práticas que possam vir a ferir a relação fiduciária mantida com eles;
- b)** Manter sob constante atualização e à disposição do cliente toda a documentação referente às operações e posições das carteiras administradas de sua titularidade;
- c)** Assegurar a atualização das normas e regimentos internos da Tane, que devem sempre se pautar pelas melhores práticas do mercado;
- d)** Prezar pelo fiel cumprimento de todos os contratos celebrados pela Sociedade, em especial àqueles firmados com clientes;
- e)** Transferir à carteira sob gestão da Sociedade qualquer benefício ou vantagem que possam ser obtidos em razão da administração de carteiras de valores mobiliários; e
- f)** Informar à CVM qualquer violação ou indício de violação da legislação aplicável à gestão de recursos de terceiros, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da sua identificação.

ADMINISTRAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Os Colaboradores responsáveis pelas atividades relacionadas à administração das carteiras de valores mobiliários sob a gestão da Tane deverão observar todas as diretrizes constantes do presente Código, da Resolução CVM nº 21 e dos Códigos ANBIMA de Ética e de Regulação e Melhores Práticas, no sentido de:

- a)** Exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Clientes e à Sociedade;
- b)** Seguir as Políticas Internas da Tane, comprometendo-se a notificar o Diretor de *Compliance* e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro diante da identificação de qualquer conduta, atitude ou movimentação atípica, ou que configure infração a qualquer norma, seja esta interna, regulatória ou legal;
- c)** Observar estritamente os interesses dos clientes na prática de todo e qualquer ato de gestão das carteiras de valores mobiliários;
- d)** Prezar pelo fiel cumprimento dos contratos firmados com os clientes e dos regulamentos dos fundos de investimento; e
- e)** Evitar quaisquer práticas que possam vir a comprometer ou gerar qualquer tipo de desgaste na relação fiduciária existente entre a Tane e os seus clientes.

VEDAÇÕES

Aos Colaboradores responsáveis pelas atividades relacionadas à administração das carteiras de valores mobiliários sob a gestão da Tane, é vedado:

- a)** Realizar a contratação de pessoas não habilitadas para o cargo de administrador(a) para exercerem a referida função;
- b)** Atuar na posição de contraparte, seja direta ou indiretamente, em negócios com carteiras de valores sob a sua administração;
- c)** Alterar, sem a prévia anuência dos clientes, quaisquer características essenciais dos serviços prestados pela Sociedade;
- d)** Fazer qualquer tipo de divulgação garantindo ou prometendo níveis de rentabilidade ou retornos futuros da carteira;

- e) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma aos ativos que componham as carteiras administradas;
- f) Permitir ou concordar com quaisquer práticas de mercado consideradas não equitativas ou com a realização de movimentações e operações fraudulentas; e
- g) Negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos clientes da Sociedade.

RELACIONAMENTOS DA SOCIEDADE

RELACIONAMENTO COM OS ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

Os Colaboradores da Tane deverão zelar pelo estrito cumprimento de todas as determinações e normas provenientes dos órgãos de supervisão e fiscalização responsáveis pelos mercados financeiro e de capitais, especialmente a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.

É responsabilidade dos Colaboradores informar ao Diretor de *Compliance* e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro quanto ao recebimento de quaisquer eventuais avisos, citações, notificações ou outras formas de contatos realizadas pelos órgãos de supervisão e pelo Poder Judiciário à Sociedade, o quão breve possível, para que as medidas cabíveis e adequadas sejam tomadas.

RELACIONAMENTO COM CLIENTES

A Tane e seus Colaboradores deverão sempre priorizar os interesses dos clientes em detrimento dos seus próprios, garantindo o cumprimento de todas normas, regulamentos e políticas internas aplicáveis.

Portanto, a relação com todos os clientes da Sociedade deve ser pautada na presteza, excelência, eficiência, agilidade, controle rígido de riscos e mitigação de eventuais conflitos de interesses, bem como pela devida disponibilização de informações transparentes e inequívocas, ainda que possuam cunho negativo.

Não será admitido, em hipótese alguma, que os Colaboradores promovam o tratamento desigual entre os clientes da Sociedade, independentemente do interesse ou sentimento pessoal envolvido, sendo obrigatório o tratamento equânime entre eles.

Toda e qualquer informação referente aos clientes da Tane são de extrema confidencialidade, sendo dever dos Colaboradores zelar pela segurança de todos os dados sob a posse da Sociedade e agir com cuidado e diligência no tratamento destes.

Ainda que em caso de desligamento da Tane, todos os Colaboradores se comprometem a manter a confidencialidade das informações recebidas durante o exercício das suas atividades na Sociedade.

RELACIONAMENTO COM OS CONCORRENTES

A Tane valoriza a concorrência justa e equitativa, em plena observância às normas e legislações aplicáveis. Assim, os Colaboradores deverão empregar boa-fé e lealdade em todos os seus relacionamentos com os concorrentes, estabelecendo relações de respeito com estes.

Isso posto, é estritamente vedada aos Colaboradores a divulgação de boatos, comentários ou informações com o condão de afetar ou prejudicar a reputação e os negócios dos concorrentes da Sociedade, sendo vedado ainda a realização de quaisquer práticas que visem obter informações estratégicas de maneira escusa e/ou de obter, divulgar ou debater informações privilegiadas de concorrentes.

RELACIONAMENTO COM OS FORNECEDORES

A Tane manterá relações com fornecedores que estejam em consonância com as diretrizes éticas e técnicas da Sociedade, buscando sempre atender aos melhores interesses dos seus clientes.

As relações firmadas com fornecedores devem atender às exigências formais e materiais de excelência da Sociedade, devendo ser regidos por contratos escritos, inequívocos e objetivos.

A Tane manterá sempre atualizado o seu cadastro de fornecedores, de forma a identificação de qualquer fornecedor cuja conduta possa gerar dúvidas quanto ao seu comportamento ético e profissional.

CONFLITOS DE INTERESSE

Para os fins deste Código, os conflitos de interesse se verificam nas hipóteses em que os interesses dos Colaboradores podem conflitar com os interesses dos clientes ou da Tane.

Não exaustivamente, seguem algumas situações que ensejam a existência de conflito de interesses:

- a) Colaborador praticando outras atividades em ramo ou negócio concorrente ao da Tane;
- b) Colaborador com sua disponibilidade de tempo ou de atenção comprometida, diminuindo sua eficiência e produtividade em relação às suas tarefas profissionais;
- c) A prática de quaisquer atos que possam vir a gerar prejuízo à reputação do Colaborador ou da Sociedade; e
- d) Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador, às expensas da Tane.

Caracterizada qualquer espécie de conflito de interesses, ou potencial conflito de interesses, os Colaboradores envolvidos deverão informar imediatamente ao Diretor de *Compliance* e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, a qual direcionará a questão para o Comitê de Ética e Conduta da Tane. Isto posto, o Comitê de Ética e Conduta irá analisar a ocorrência e retornar ao líder da área e ao Colaborador envolvido acerca de quais medidas deverão ser tomadas. Dentre tais medidas, cita-se a necessidade de se informar aos clientes acerca do conflito de interesses averiguado.

Assim, caso uma situação de conflito de interesses venha a se materializar, dentre outras medidas indicadas pelo Comitê de Ética e Conduta a serem tomadas pelo Colaborador envolvido, esse deverá informar à Sociedade que, diligenciará para comunicar aos clientes a situação de conflito de interesses e as formas do seu tratamento.

Considerando que Colaboradores da Sociedade possuem participação em outras sociedades, por questão de governança e prevenção de conflitos, é vedado, como regra geral, o investimento/alocação dos fundos sob gestão em empresas que possua em seu quadro societário Colaborador da Sociedade. No entanto, caso venha a ser admitida em caráter excepcional a possibilidade de ocorrer operação no formato acima, será necessária a observância ao rito do artigo 18, III c/c artigo 31, III, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 e, portanto, será necessária ciência e aprovação dos cotistas por meio de Assembleia Geral de Cotistas do fundo em questão.

Ademais, compete ao Diretor de Compliance e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro deverá realizar os testes de Fairness Test e Arms-Length Transaction.

- *Fairness Test*: Consiste na comparação do negócio com outros semelhantes praticados no mercado. Assim, a decisão de aplicação dos recursos do cliente será ilegítima se o resultado da operação, comparada com outras similares, for menos vantajoso para o cliente do que seria caso tivesse sido tomada por pessoa independente.
- *Arms-Length Transaction*: O negócio não será equitativo se o seu resultado para

a carteira administrada não for semelhante àquele que seria obtido caso a decisão de investimento coubesse a pessoa independente, sem qualquer conflito de interesses.

POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Para os fins desse Código, os conflitos de interesse se verificam nas hipóteses em que os interesses dos colaboradores podem conflitar com os interesses dos clientes ou da Tane Capital.

Caracterizada qualquer espécie de conflito de interesses, ou potencial conflito de interesses, os Colaboradores envolvidos deverão informar imediatamente o Diretor de Risco e *Compliance* para que todas as medidas cabíveis sejam tomadas.

Ainda assim, cabe ao Diretor de *Compliance* e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro monitorar tais circunstâncias, direcionando o tema para o Comitê de Ética e Conduta da Tane, caso se configure situação de conflito de interesses efetivo, conforme disposto no capítulo “Conflito de Interesses”.

Todos os sócios e diretores da Tane se comprometem a cumprir fielmente a totalidade das diretrizes de conduta relativas aos conflitos de interesse inerentes ao mercado de valores mobiliários, estabelecidos nas políticas e manuais da Sociedade e na legislação aplicável, bem como agir ativamente no sentido de mitigar a materialização de quaisquer conflitos de interesse.

Ressalta-se, ademais, que o trabalho na Tane deve ser a principal associação profissional do Colaborador que exerça funções na Sociedade, tendo, assim, precedência sobre qualquer outro emprego ou afiliação comercial concomitante. Assim, caso o Colaborador resolva ocupar qualquer posição ou cargo, remunerada ou não, em outra organização, seja para fins lucrativos ou de caridade, deverá obter autorização prévia e expressa do Diretor de *Compliance* e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, que deverá informar Comitê de Ética e Conduta sobre a decisão tomada.

Ao Diretor de *Compliance* e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro caberá, ainda, definir camadas adicionais de proteção e estabelecer novas medidas mitigadoras de potenciais conflitos de interesse, a serem apresentadas para a análise do Comitê de Ética e Conduta.

Salienta-se que a aprovação prévia do Diretor de *Compliance* e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro deve ser obtida antes de se adquirir um negócio ou outro interesse comercial em concorrentes ou fornecedores da Tane.

Por fim, para fins de transparência, cumpre informar que a Sociedade nasceu a partir de um spin-off da área Agro da 051 Capital, gestora de recursos devidamente credenciada perante a Comissão de Valores Mobiliários. Sendo assim, os Colaboradores da Sociedade que atuavam na referida gestora permanecem no contrato social para fins de acompanhamento dos trâmites regulatórios de convocação de assembleia geral de cotistas dos fundos de investimentos que

serão migrados para a gestão da Tane tão logo a matéria seja aprovada pelos cotistas.

SOFT DOLLAR

A prática de *Soft Dollar* se baseia na eventual concessão de benefício econômico, com caráter não pecuniário, à Tane e a seus Colaboradores por corretoras de títulos e valores mobiliários, em razão do direcionamento de transações das carteiras administradas geridas pela Sociedade.

Em regra, a Tane não celebra acordos de *Soft Dollar*.

Entretanto, caso algum Colaborador venha a receber algum benefício a título de *Soft Dollar*, deve ser seguida a disposição do artigo 18, VI, da Resolução CVM nº 21/21, qual seja, que a Sociedade deve sempre transferir às carteiras qualquer vantagem ou benefício que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora de carteiras de valores mobiliários.

A Sociedade deverá divulgar aos clientes quais os critérios adotados para suas tomadas de decisão de investimentos envolvendo as carteiras administradas. Dessa forma, sempre que requeridas serão disponibilizadas as informações referentes às eventuais práticas de *Soft Dollar* da Tane e de seus Colaboradores.

INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

Em conformidade com os princípios éticos e morais estabelecidos neste Código, os Colaboradores não utilizarão informações privilegiadas e/ou não públicas para benefício próprio ou de terceiros.

COMUNICAÇÃO

COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INTERNAS

Os Colaboradores devem sempre prezar pela conduta profissional, proba, diligente e cuidadosa com todos os demais Colaboradores da Sociedade, em estrito cumprimento às disposições deste Código, sendo terminantemente vedada qualquer tipo de prática preconceituosa ou discriminatória.

COMUNICAÇÃO EXTERNA

Sempre que utilizados os meios de comunicação institucionais da Tane, deverão ser atendidos os interesses da Sociedade, de forma que todos os contatos devem observar os mais recomendados padrões de diligência, cordialidade e solicitude, visando atender às demandas dos clientes, e respeitando as normas e regulamentos aplicáveis.

A Sociedade, quando há a utilização dos meios de comunicação institucionais, poderá gravar e monitorar as ligações telefônicas e/ou e-mails trocados, a fim de verificar o cumprimento do presente Código por seus Colaboradores.

O Diretor de *Compliance* e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro poderá solicitar a realização de eventuais auditorias e verificações dos meios de comunicação institucionais da Sociedade, buscando identificar possíveis infrações ou descumprimentos das normas internas e externas aplicáveis.

Somente o Diretor de *Compliance* e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Tane possui poderes para ser o porta-voz da Sociedade. Dessa forma, os demais Colaboradores não poderão divulgar informações da Sociedade e de seus clientes à imprensa ou a terceiros.

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO PESSOAL

A Tane possui uma Política de Negociação Pessoal, disponível no endereço eletrônico da Tane: **tanecapital.com.br**, e todos os Colaboradores devem obedecê-la estritamente.

DISPONIBILIDADE

O presente Código de Ética estará disponível no endereço eletrônico da Tane: **tane.com.br**.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Anualmente, ou em prazo inferior, se necessário, deverão ser revistos os termos e condições deste Código de Ética pelo Diretor de *Compliance* e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Tane.

Todos os Colaboradores deverão receber uma cópia atualizada deste Código de Ética quando de seu ingresso na Tane, além de receber treinamento por parte do Diretor de *Compliance* e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, que deverá se manter à disposição do Colaborador para sanar eventuais dúvidas.

Para fins de adesão a este Manual, todos os Colaboradores da Sociedade devem assinar o “Termo de Adesão ao Código de Ética da Tane”, conforme modelo constante do Anexo I deste Código.

A Sociedade informará os Colaboradores quanto a qualquer alteração e/ou atualização realizada no presente Código.

Neste caso, ocorrida qualquer alteração e/ou atualização no presente Código, os Colaboradores devem confirmar que continuam de acordo com as práticas e regras constantes deste, mediante a assinatura do “Termo de Adesão às Alterações ao Código de Ética da Tane”, conforme modelo constante do Anexo II deste Código.

ANEXO I

**TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA DA
TANE CAPITAL**

Eu, _____,
inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, na qualidade de _____
(cargo) da Sociedade,

Pelo presente instrumento, atesto que:

Recebi uma cópia do Código de Ética da Tane Capital. ("Código");

- I. Tomei ciência dos direitos e obrigações a que estou sujeito, inclusive no que se refere à responsabilidade sobre informações privilegiadas;
- II. Estou ciente de que o uso das informações e dos sistemas de informação Tane Capital é monitorado, e que os registros assim obtidos poderão ser utilizados para detecção de violações ao Código e, conforme o caso, servir como evidência em processos administrativos e/ou judiciais; e
- III. Estou de acordo com o inteiro teor do Código.

Declaro ter lido e aceito integralmente os termos e regras do Código, expressando total concordância e irrestrita adesão aos referidos termos e regras, sobre os quais declaro não ter dúvida.

[Data]

[Assinatura]

ANEXO II

**TERMO DE ADESÃO ÀS ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA DA
TANE CAPITAL**

Eu, _____,
inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, na qualidade de _____
(cargo) da Sociedade,

Pelo presente instrumento, atesto que:

- I. Recebi uma cópia do Código de Ética da Tane Capital. ("Código");
- II. Tomei ciência dos direitos e obrigações a que estou sujeito, inclusive no que se refere às alterações promovidas no Código até a presente data;
- III. Estou ciente de que o uso das informações e dos sistemas de informação da Tane Capital é monitorado, e que os registros assim obtidos poderão ser utilizados para detecção de violações ao Código e, conforme o caso, servir como evidência em processos administrativos e/ou judiciais; e
- IV. Estou de acordo com o inteiro teor do Código, expressando total concordância e irrestrita adesão aos referidos termos e regras, sobre os quais declaro não ter dúvida.

Declaro ter lido e aceito integralmente os termos e regras do Código, expressando total concordância e irrestrita adesão aos referidos termos e regras, sobre os quais declaro não ter dúvida.

[Data]

[Assinatura]